



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F e de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PME F e da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no programa PIT (Programa de Integração Tributária), instituído no Estado do Rio Grande do Sul pela Lei nº 12.868/2007 e regulamentado pelo decreto nº 45.659, e constante na Legislação Municipal Lei nº 4370/2019.

Parágrafo Único: O programa de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função sócio econômico do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituídos por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais, na condição de coordenador, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Os membros do Grupo Educação Fiscal Municipal – GEFM serão designados pelo Prefeito Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 4º A implementação do PME F será de responsabilidade do Grupo de Trabalho Fiscal – GEFM.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Finanças do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PME F (Programa Municipal de Educação Fiscal);

II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PME F;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversas e outras ações necessárias à implementação do PME F;

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PME F;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PME F;

III – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IV – realizar a divulgação do PME F;

V - realizar parcerias de interesse do Programa;

VI – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PME F.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Esta Lei tem efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal para apreciação, o Projeto de Lei nº 71/2021, que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A presente medida justifica-se na real necessidade de o erário municipal expandir as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo a emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, com isso por meio da realização de sorteio aos consumidores finais, pessoas físicas e através de Projetos Executados junto as Escolas Municipais chamando-se a atenção com mais um benefício para quem aderir ao programa.

Por fim, a aprovação deste Projeto permitirá que os contribuintes, ao aderirem ao presente Programa participem de um sorteio de brindes, e o município arrecada mais ICMS com o incentivo a emissão de notas fiscais.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990, possibilitando a divulgação prévia, com isso abrangendo um maior número de beneficiados.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones.

Pinheiro Machado, em 03 de dezembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal